



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 355

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 355

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 946 – DE: 13 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Igarapava, órgão de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes indicados pelo mesmo segmento, assim discriminados:

I - um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Igarapava;

III - um representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais de Igarapava;

IV - um representante dos Diretores das Escolas Privadas de Igarapava;

V - um representante de Diretores das Organizações da Sociedade Civil;

VI - um representante do Magistério Público

Municipal;

VII - um representante do Magistério Público Estadual;

VIII - um representante de alunos;

IX - um representante de pais de alunos;

X - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapava.

XI - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Igarapava.

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 4º São membros natos do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º Cada uma das instituições relacionadas no artigo 3º, deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos VI, VII, XI e XII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, caso haja a cessação do vínculo com a instituição que os indicou.

Art. 6º - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 8º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho Municipal de Educação nas suas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 355

Página 3 de 5

ausências, afastamentos temporários ou no caso de vacância de membro titular. Neste caso, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o cargo de suplente.

Art. 9º - O mandato do conselheiro e seu respectivo suplente, será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

Art. 10 - Será exonerado e substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11 – A função de presidente deverá ser indicada por maioria simples dos conselheiros titulares, na primeira reunião após publicação das nomeações.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, pelas escolas, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II – discutir, definir e baixar normas complementares para a sua Rede de Ensino;

III- emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Igarapava;

IV- emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V- emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, Termos de Colaboração relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

VI - participar da elaboração, da execução e da

Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII- assessorar o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para orientar a Rede Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI- divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara Técnica de Educação Infantil;

III - da Câmara Técnica de Ensino Fundamental;

IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

I - Assessor Executivo;

II - Secretária Geral;

III - Consultoria Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional;

Art. 15 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, Cultura e Esportes garantirá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 355

Página 4 de 5

estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19 - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº673 de 23 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 026 de 30/05/2001.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos treze do mês de maio de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 199, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) AILTON RANGEL.*

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) AILTON RANGEL, portador (a) do R.G. nº 260058257,

C.P.F nº 186.540.898-06, titular do cargo SERVENTE, nomeado(a) em 01/05/1993 sob regime Estatutário, matrícula n.º 2437-1 referente ao período aquisitivo de 01.05.2020 a 30.04.2021, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.05.2021 com término em 14.06.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 12 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### AVISO DE CHAMAMENTO (RETIFICAÇÃO)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2021

Onde se lê:

“O Município de Igarapava/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Chamada Pública nº 002/2020, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar do município por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação.”

Leia-se:

“O Município de Igarapava/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Chamada Pública nº 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 355

Página 5 de 5

oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar do município por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com dispensa de licitação.”

Igarapava/SP, 13 de maio de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal